



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2338/2023)**

Modifique-se o inciso III do art. 18, na forma abaixo:

“Art. 18.....

.....

III- uso de ferramentas **ou processos** de registro automático da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas, com especial atenção para efeitos adversos;”

**JUSTIFICAÇÃO**

As obrigações estabelecidas no art. 18 destinam-se aos agentes de inteligência artificial indistintamente. Quanto à medida prevista no inciso III, considerando a dificuldade e o alto custo de sua implementação, bem como, a impossibilidade de aplicação de ferramentas de forma automatizada em todas as abordagens, sugere-se a alteração do dispositivo, para igualmente prever o uso de **processos** de registro automático da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios.



Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6167267788>